



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.932/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **RS 1.280.440,67 (um milhão e duzentos e oitenta mil e quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14, a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.090 Secretaria de Educação

Rubrica: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Elementos de Despesa

3390.30 – Material de Consumo.....RS 250.440,67

3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....RS 30.000,00

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....RS 800.000,00

4490.51 – Obras e Instalações.....RS 100.000,00

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....RS 100.000,00

Fonte: 15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

Finalidade: Liquidação de despesas com manutenção, reparos, serviços e material de consumo para as escolas de ensino fundamental.

Art. 2º As modificações orçamentárias para viabilizar a execução das despesas serão determinadas mediante Decreto do Poder Executivo com a determinação de novas dotações orçamentárias e correspondente fonte de recursos.

Art. 3º Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **RS 1.280.440,67 (um milhão e duzentos e oitenta mil e quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14, a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do excesso de arrecadação que será apurado no exercício corrente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **RS 1.280.440,67 (um milhão e duzentos e oitenta mil e quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14, a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

FONTES DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes de recursos oriundos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. A portaria interministerial 2/2022 de 29 de abril de 2022 publicada no DOU em 29 de abril de 2022.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.933/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DISPÕE SOBRE O FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DA FHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REVOGANDO AS LEIS Nº 3.736/2008, 4.544/2015, 3.637/2007 e 5.569/2021.

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Patos-PB com as funções deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação tem como atribuições:

- I. Acompanhar a definição, desdobramentos e redimensionamentos dos objetivos, diretrizes, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II. Discutir e acompanhar as iniciativas voltadas à produção de moradias e de lotes urbanizados, bem como os processos de requalificação urbanística e de regularização fundiária;
- III. Analisar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), auxiliando na definição de ações e metas no âmbito da habitação de interesse social;
- IV. Acompanhar os programas disponibilizados de captação e aplicação de recursos no âmbito habitacional de interesse social;
- V. Analisar e deliberar sobre projetos de assentamento e de loteamento de interesse social, bem como de regularização de posse da terra em áreas públicas e privadas;
- VI. Fiscalizar as movimentações do Fundo Municipal de Habitação relativas aos mecanismos e operações de capitalização e manifestar-se sobre os dispêndios dos recursos dessa unidade orçamentária;
- VII. Manifestar-se sobre a definição de áreas para implantação de empreendimentos de interesse social;
- VIII. Propor a elaboração de programas e projetos de habitação de interesse social que viabilizem a redução do déficit habitacional e a melhoria das condições de habitabilidade em áreas precárias;
- IX. Propor a reformulação ou revisão de planos, programas e projetos de habitação de interesse social conforme avaliações do impacto de suas ações;
- X. Indicar aos órgãos competentes as áreas a serem desapropriadas para fins de implantação de programas de loteamentos de interesse social e populares, e aquelas áreas a serem beneficiadas por programas de regularização urbanístico - fundiária e de reassentamento de famílias;
- XI. Opinar sobre aquisição, alienação e desafetação de áreas para formação do banco de terras e sobre a capitalização do Fundo Municipal de Habitação, visando à implantação de loteamentos populares;
- XII. Apreciar propostas de regularização urbanístico-fundiária em áreas de interesse social e de realocação de famílias em decorrência de processos de reassentamento ou remanejamento;
- XIII. Propor meios para a construção e a recuperação de conjuntos habitacionais, assim como de moradias isoladas de baixa renda;
- XIV. Acompanhar ações emergenciais voltadas para segmentos da população de baixa renda, vítimas de desastres, intempéries ou interferências humanas indevidas com repercussão nas suas condições de habitação;
- XV. Sugerir a contratação de assessoria técnica urbanística para fortalecer as ações habitacionais de interesse social previstas em planos, programas e projetos;
- XVI. Acompanhar e avaliar as ações dos órgãos da municipalidade, tanto da administração direta como da indireta, que interajam ou interfiram na Política Municipal de Habitação, seus instrumentos e responsabilidades, assim como na captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação;
- XVII. Discutir e definir prioridades do setor habitacional, elencadas nas Leis Orçamentárias;
- XVIII. Discutir a implementação de instrumentos de intervenção urbana, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) que configurem capitalização do Fundo Municipal de Habitação ou operações que visem favorecer o Setor Habitacional de Interesse Social.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com representação do poder público e da sociedade civil, segundo os segmentos e quantitativos abaixo, previamente escolhido para este primeiro mandato:

- I. Representantes do Poder Público:
 - a. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação – SEDEHA;
 - b. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA;
 - c. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES;
 - d. Secretaria de Finanças;
 - e. Câmara Municipal de Patos;
- II. Representantes da Sociedade Civil:
 - a. Conselho Regional de Engenharia, Agronomia da Paraíba – CREA/PB;
 - b. Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PB;
 - c. Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI;
 - d. União das Associações Comunitárias de Patos e Região/UAC;
 - e. Representantes de Entidades Religiosas

Parágrafo único. No caso específico da Representação das Entidades Religiosas, as mesmas, através de reunião, escolherão seus representantes e indicarão junto ao Conselho.

Art. 4º O mandato do Conselho e de seus membros, será de dois anos, com recondução subsequente por igual período, sendo indicado pelas entidades e instituições a que pertencem, podendo fazer alterações de acordo com suas prerrogativas.

Art. 5º Os trabalhos dos membros do CMH serão gratuitos e considerados de natureza relevante, vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 6º As entidades da sociedade civil que pleitearem assento no Conselho Municipal de Habitação também deverão satisfazer as seguintes condições:

- I. Terem personalidade jurídica devidamente legalizada;
- II. Terem realizado assembleia de constituição;
- III. Atuarem na área do desenvolvimento urbano.

Art. 7º Uma vez ciente para o CMH, como condição para assumir a vaga, as entidades deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. Cópia de seu estatuto, registrado em cartório;
- II. Cópia da ata de eleição e posse atualizada da diretoria;
- III. Cópia de seu registro no cadastro nacional de pessoa jurídica (cnpj);

Art. 8º Para a escolha dos representantes da sociedade civil quando existir mais de uma entidade a escolha será entre os seus membros e em seguida farão indicação junto ao Conselho.

Art. 9º Indicados os membros do poder público, conforme art 3º, inciso I, e eleitos os membros da sociedade civil o CMH terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para constituir sua mesa diretora, no formato que dispuser seu Regimento Interno.

§1º Mandado da Presidência e Vice Presidência será exercido durante o mesmo período que perdurar o mandato do colegiado.

§2º A presidência do Conselho Municipal de Habitação será exercido pelo presidente eleito em primeira reunião ordinária do colegiado, sendo a Vice Presidência obrigatoriamente exercida pro representante de segmento diverso.

§3º O presidente do Conselho Municipal de Habitação exercer o voto de qualidade.

Parágrafo único. A condução das reuniões e os encaminhamentos do CMH na ausência da mesa diretora serão de responsabilidade do Órgão/Setor a que o Conselho está vinculado.

Art. 10. O CMH reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§1º As reuniões ordinárias serão mensais e convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias e com pauta predefinida.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas e realizadas em conformidade com as definições do seu Regimento Interno.

Art. 11. O Regimento Interno do CMH deverá conter, no mínimo:

- I. A estrutura organizacional do Conselho e suas respectivas competências;
- II. A composição, formas de provimento e renovação do efetivo, bem como condições de manutenção/perda de mandato;
- III. A dinâmica das sessões;
- IV. As formas de decisão, comunicação e transparência.

Art. 12. Em relação aos recursos orçamentários e sem prejuízo de iniciativas dos membros do CMH, compete ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos da administração direta e indireta submeter à avaliação do Conselho quaisquer propostas que tenham vínculo com:

- I. a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e as iniciativas de captação e aplicação de recursos que repercutam diretamente no setor habitacional;
- II. o conjunto das leis orçamentárias na área habitacional, tanto na sua previsão quanto na sua execução;
- III. a capitalização do Fundo Municipal de Habitação pelos mecanismos ordinários, previstos na lei específica dessa unidade contábil ou como resultante da aplicação de instrumentos de intervenção urbanística regulamentos em lei, bem como seus dispêndios;
- IV. a definição ou aquisição de áreas para implantação de loteamentos populares;
- V. a regularização de áreas e assentamentos irregulares de interesse social;
- VI. ações de urbanização e reurbanização em áreas de assentamentos precários;
- VII. projetos públicos ou privados de provisão habitacional, de recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias em áreas vulneráveis que repercutirão na redução do déficit habitacional;
- VIII. ações emergenciais na área habitacional;
- IX. contratação de assessoria urbanística para assistência técnica gratuita ao público-alvo da Política Habitacional de Interesse Social;
- X. outras questões relativas à habitação de interesse social.

Art. 13. Todos os membros do Conselho Municipal da Habitação de Patos-PB, automaticamente atuarão como Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Patos.

SEÇÃO II DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 14. O Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 15. O Fundo de Habitação de Interesse Social é constituído por:

- I. Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO COMO GESTOR DO FHIS

Art. 16. O Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS será gerido pelo Conselho de Habitação do Município de Patos-PB, órgão de caráter deliberativo cuja composição encontra-se descrita no art 3º e 8º, desta lei.

§1º Competirá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Habitacional oferecer os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Municipal de Habitação quando da sua atuação de Gestor do FHIS

SEÇÃO IV DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS

Art. 17. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas as ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, ampliação, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VI. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada a implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 18. Ao Conselho Municipal de Habitação, no exercício da sua atribuição de Gestor do FHIS compete:

- I. Estabelecer diretrizes, locação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano estadual ou municipal de habitação;
- II. Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- III. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- IV. Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FHIS nas matérias de sua competência;
- V. Aprovar seu regimento interno;

§1º As diretrizes e critérios previstos no inciso deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas pela Lei Federal de nº 11.124 de 16 junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§2º Conselho Municipal de Habitação, no exercício da gestão do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso a moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º Conselho Municipal de Habitação, no exercício da gestão do FHIS, promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 20. Todas as entidades e instituições poderão participar das reuniões com direito a voz, caso não esteja compondo o conselho, podendo apresentar sugestões de interesse de habitação no município.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário contidas nas Leis nº 3.736/2008, 4.544/2015, 3.637/2007 e 5.569/2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.934/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

DENOMINA RUA PROFESSORA ALZIRA MORAIS DA NÓBREGA, LOCALIZADA NO BAIRRO ANA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA PROFESSORA ALZIRA MORAIS DA NÓBREGA, ant. PROJETADA 08 do loteamento JACINTA GUEDES, no Bairro ANA LEITE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na RUA PROJETADA 17, com latitude de 7º 1'13.46"S e longitude de 37º 14'37.32"O, e terminando na AV. PROJETADA 01, com latitude de 7º 1'14.91"S e longitude de 37º 14'20.92"O. Com tamanho aproximado de 505,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR DAVID CARNEIRO MAIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.935/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

DENOMINA RUA ALANA SAMARA DA NOBREGA, LOCALIZADA NO BAIRRO ANA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA ALANA SAMARA DA NOBREGA ant. PROJETADA 13 do loteamento JACINTA GUEDES, no Bairro ANA LEITE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na RUA PROJETADA 19, com latitude de 7º 1'23.32"S e longitude de 37º 14'31.61"O, e terminando na RUA PROJETADA 21, com latitude de 7º 1'24.25"S e longitude de 37º 14'21.57"O. Com tamanho aproximado de 142,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ITALO GOMES CÂNDIDO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.936/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A SENHORA MANUELA CARLA DE SOUZA LIMA DALTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadã Patoense a senhora MANUELA CARLA DE SOUZA LIMA DALTRO, natural de Petrolândia, Pernambuco, levando em consideração os relevantes serviços prestados a Patos, na área da saúde e educação.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento com a agraciada e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.937/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

DENOMINA AVENIDA DR. ANTONIO IVANES DE LACERDA, LOCALIZADA NO BAIRRO ANA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada AVENIDA DR. ANTONIO IVANES DE LACERDA ant. AVENIDA 01 do loteamento JACINTA GUEDES, no Bairro ANA LEITE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na RUA ALZIRA MORAIS DA NOBREGA, com latitude de 7º1'14.95"S e longitude de 37º14'20.93"O, e terminando no LT. 31 DA QD. 20 DO LOT. JACINTA GUEDES, com latitude de 7º1'26.68"S e longitude de 37º14'21.71"O. Com tamanho aproximado de 355,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.938/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI 4.227/2013 DE 03 DE MAIO DE 2013, NO QUE DIZ RESPEITO AO ANEXO III, FIXA NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS, BEM COMO, REORGANIZA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE ATIVIDADE ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 5º da Lei 4.227/2013 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - A remuneração dos cargos destinados aos servidores do Quadro de Atividade Especial é a constante no Anexo I desta Lei, que passará a ter uma nova composição, assim como, as funções são as do Anexo V da lei 3.359/2004.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias do município destinadas à Câmara de Vereadores e reservada ao pagamento das despesas de pessoal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I

QUADRO DE ATIVIDADE ESPECIAL

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Auxiliar Administrativo I	01	40h	1.936,51
Auxiliar Administrativo II	01	40h	2.674,88
Auxiliar de Administração I	03	40h	1.936,51
Auxiliar de Administração II	01	40h	2.305,62
Escrutário Financeiro	01	40h	6.831,52
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40h	2.147,13

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.939/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL DE APOIO NO ÂMBITO ESCOLAR, NO DIA 15 DE MAIO NO MUNICÍPIO PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia do profissional de apoio no âmbito escolar, no dia 15 de maio, esses profissionais contribuem para o acesso à educação e a inclusão social de pessoas com deficiência.

Art. 2º A Comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial e Eventos do Município.

Art. 3º O Legislativo Municipal, fica a prestar homenagens na sessão próxima a data da comemoração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 658/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I - CONCEDER ao (a) servidor (a) IARA DA SILVA VIDAL DE NEGREIROS, ocupante do cargo de Professora Polivalente matrícula nº 3086, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Patos/PB, averbação do tempo de contribuição junto ao Município de Patos, referente a 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 24 (vinte e quatro) dias, oriundo da RGPS do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de integralizar cálculos de contribuição/tempo de serviço previdenciário pelo RPPS desta Municipalidade.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 659/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a partir de 31/05/2023, a senhora YANNA GOMES DE SOUSA, ocupante de cargo em comissão de DIRETOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS - CAPSad, com lotação na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 31 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 660/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir do dia 01/06/2023, a senhora JOSILENE DE ARAUJO SILVA, ocupante de cargo em comissão de DIRETOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS - CAPSad, com lotação na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 661/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 01/06/2023, a senhora MARIA LUCIANA DOS SANTOS MORAIS, para atuar como Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar Patos - Sul, durante o mês de junho para suprir a ausência da Conselheira Tutelar NÔSMELIA FAUSTINO DE SOUZA, que estará de férias.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 662/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) ANTÔNIO DE SOUSA SILVA, matrícula n.º 10223, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO, com lotação na Secretaria de saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/06/2023 a 01/12/2023, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 663/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) JOÃO PAULO TERCEIRO, matrícula n.º 316346, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO CLASSE II- PLANTONISTA, com lotação na Secretaria de saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/06/2023 a 01/12/2023, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 664/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - DECLARAR a VACÂNCIA, a partir de 22/06/2023, do cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, ocupado pelo servidor GUSTAVO DIAS DA SILVA, matrícula n.º 20545, com lotação na Secretaria Municipal de Patos-PB, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 34, inciso VI da Lei Complementar n.º 020/2022.

II - O prazo de duração da presente vacância será por 3 (três) anos, compreendendo o período de 22 de junho de 2023 a 22 de junho de 2026, salvo pedido incidental do interessado neste interstício para sua recondução.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 665/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - DECLARAR a VACÂNCIA, a partir de 12/06/2023, do cargo de Recepcionista, ocupado pela servidora KHEDJA MICAL ABRANTES JUSTINO MEDEIROS, matrícula n.º 31551076, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde de Patos-PB, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 34, inciso VI da Lei Complementar n.º 020/2022.

II - O prazo de duração da presente vacância será por 3 (três) anos, compreendendo o período de 12 de junho de 2023 a 12 de junho de 2026, salvo pedido incidental do interessado neste interstício para sua recondução.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL SIZENANDO FLÓRIDO DE SOUSA

ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2023
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023

Aos vinte e seis (26) dias do mês de Maio de 2023, às 17h:30min, na EMEF Sizenando Flórido de Sousa, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria n.º 001/2023, composta pelos membros infra-assinados, para, na forma da Lei Federal n.º 11.947 de 16/06/09, da Resolução CD/FNDE n.º 38 de 16/07/09 e Resolução CD/FNDE n.º 25, DE 04/07/2012 e demais legislação pertinente, proceder à sessão de abertura dos trabalhos licitatórios da CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 002/2023, destinado a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A presente CHAMADA PÚBLICA teve sua divulgação realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura e no mural desta Escola. No período preestabelecido no Edital, não compareceu a esta escola nenhum agricultor com Documentação e Projeto de Venda. Dando prosseguimento, foi analisada a situação e a Comissão Permanente de Licitação considerou a Chamada Pública n.º 001/2023 deserta. Ato contínuo, o processo será ratificado, cabendo a mim, MARIA GERTRUDES MENDES DE MENEZES SOARES, secretariando os trabalhos, lavrar a presente ata, a qual após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Nada mais a registrar.

Patos-PB, 27 de MAIO de 2023.

MARIA GERTRUDES MENDES DE MENEZES SOARES
Adm. Escolar

SANDRA MARIA FERREIRA CAMPOS
Presidente CPL

RIVÂNIA ALVES DE LIMA SILVA
Membro CPL

SYNARA DE BRITO COSTA
Membro CPL

ALESSANDRA ALVES DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Escolar

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
ARISTIDES HAMAD TIMENE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Processo Administrativo n.º 03/2023
Chamada Pública n.º 01/2023

Fornecedor: Edivânia da Costa Leocádio
CPF: 715.390.344-53
DAP: SDW0715390344531402210905

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Carne Bovina de 2ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	25	RS 32,67	RS 816,75
Carne Bovina de 2ª moída proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados	Kg	33,5	RS 24,33	RS 815,05

em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.				
Costela Bovina fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	Kg	20	RS 24,00	RS 480,00
TOTAL				RS 2.111,80

Fornecedor: **Irmaldo Leocádio da Costa Filho**
 CPF: **095.535.724-13**
 DAP: **SDW0095535724132011210618**

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Carne Bovina de 2ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	25	RS 32,67	RS 816,75
Carne Bovina de 2ª moída proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	33,5	RS 24,33	RS 815,05
Costela Bovina fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	Kg	20	RS 24,00	RS 480,00
TOTAL				RS 2.111,80

Fornecedor: **Luciano Fernandes Rodrigues**
 CPF: **054.305.224-90**
 DAP: **SDW0054305224900308210612**

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Carne Bovina de 2ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	25	RS 32,67	RS 816,75
Carne Bovina de 2ª moída proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	33	RS 24,33	RS 802,89
Costela Bovina fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	Kg	20	RS 24,00	RS 480,00
Frango Granja: inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característica sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do	Kg	250	RS 12,30	RS 3.075,00

produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Com peso médio por unidade 2 kg. De acordo com as Portarias da ANVISA, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.				
TOTAL				RS 5.174,64

Fornecedor: **Manuel Alves Cavalcante Junior**
 CPF: **051.118.024-10**
 DAP: **SDW0051118024101101221239**

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Carne Bovina de 2ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	25	RS 32,67	RS 816,75
Costela Bovina fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	Kg	20	RS 24,00	RS 480,00
TOTAL				RS 1.296,75

Fornecedor: **Maria José Elias Gomes**
 CPF: **204.651.494-72**
 DAP: **SDW0204651494722305220914**

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Batata doce: de 1ª qualidade; bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	80	RS 3,30	RS 264,00
Feijão Macassar: tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	Kg	60	RS 10,00	RS 600,00
Pimentão: De 1ª qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	Kg	10	RS 7,67	RS 76,70
TOTAL				RS 940,70

Patos-PB, 26 de maio de 2023.

Amanda Kely Torres Gonçalves de Almeida
 Presidente da CPL

Jocélia Luiza do Carmo Almeida
 Membro da CPL

Camila Gomes da Silva
 Membro da CPL

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
ARISTIDES HAMAD TIMENE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 03/2023
 Chamada Pública nº: 01/2023
 Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato Nº	Data do Contrato	Vigência do Contrato	Valor em R\$	Contratado (a)
03/2023	29/05/2023	31/12/2023	RS 2.111,80	EDIVÂNIA DA COSTA LEOCÁDIO
04/2023	29/05/2023	31/12/2023	RS 2.111,80	IRINALDO LEOCADIO DA COSTA FILHO
05/2023	29/05/2023	31/12/2023	RS 5.174,64	LUCIANO FERNANDES RODRIGUES
06/2023	29/05/2023	31/12/2023	RS 1.296,75	MANUEL ALVES CAVALCANTE JUNIOR
07/2023	29/05/2023	31/12/2023	RS 940,70	MARIA JOSÉ ELIAS GOMES

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PERMÍNIO WANDERLEY

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Processo Administrativo nº 003/2023
Chamada Pública nº 002/2023

Fornecedor: LUCIANO FERNADES RODRIGUES
CPF: 054.305.224-90
DAP: SDW0054305224900308210612

Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
Frango Granja: inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Com peso médio por unidade 2 kg. De acordo com as Portarias da ANVISA, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	183	Kg	12,30	2.250,90
Carne Bovina de 1ª: proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	30	Kg	38,33	1.149,90
Carne Bovina de 2ª: proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	30	Kg	32,67	980,10
Costela Bovina: fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	36	Kg	24,00	864,00
			Total	5.244,90

Fornecedor: JORGE RODRIGUES DE AMORIM
CPF: 048.666.434-12
DAP: SDW0048666434122807221228

Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
Melancia: Tamanho de médio a grande, casca firme, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. De primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução CNNPA 12/1978. Transportada em caixas/embalagens apropriadas e específicas para o acondicionamento deste item. Peso médio variando entre 8-12 Kg.	390	Kg	1,53	596,70
Mamão: Frutos de tamanho médio, apresentando grau de maturação mínima tal que permita a manipulação, o transporte e armazenamento em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução CNNPA 12/1978. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. Transportada e entregue em embalagens/caixas apropriadas e específicas para o acondicionamento deste item. Peso variando entre 300 – 500g. A data de entrega não poderá ser superior a 1 dia da data de colheita.	180	Kg	3,00	540,00
Acerola: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico	360	Kg	4,58	1.648,80

da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica. A data de entrega não poderá ser superior a 1 dia da data de colheita.				
Carne bovina de 1ª moída: proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal). Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	30	Kg	31,63	948,90
Costela Bovina: fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	62,4	Kg	24,00	1.497,60
			Total	5.232,00

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PERMÍNIO WANDERLEY

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 003/2022
Chamada Pública nº: 002/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato Nº	Data do Contrato	Vigência do Contrato	Valor em R\$	Contratado(a)
003/2023	01/06/2023	31.12.2023	5.244,90	LUCIANO FERNADES RODRIGUES
004/2023	01/06/2023	31.12.2023	5.232,00	JORGE RODRIGUES AMORIM

CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

EDITAL CMDCA Nº 06/2023

Divulgar lista dos candidatos inscritos no Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar no ano de 2023 do município de Patos - PB e dá outras providências.

A Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral – CEE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Resolução CMDCA Nº 05/2023 de 29 de março de 2023, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL** para publicizar as inscrições deferidas e indeferidas para a processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Patos - PB.

1. De acordo com o item 3 do Edital CMDCA nº 01/2023 de 31 de março de 2023, foi analisada a documentação apresentada pelos inscritos para a comprovação dos requisitos exigidos aos candidatos a membro do Conselho Tutelar de Patos - PB, sendo deferidas/ou indeferidas as inscrições dos candidatos relacionados nos anexos deste Edital.

2. O prazo para recurso ao indeferimento das inscrições são de 05 (cinco) dias iniciando-se com a publicação deste Edital.

3. Conforme item 8.6 do Edital CMDCA nº 01/2023 de 31 de março de 2023 qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, iniciando-se o prazo no período de 5 (cinco) dias com a publicação deste Edital, mediante prova da alegação, podendo ser apresentada na sede da Casa dos Conselhos, localizado na Rua Galin de Assis, s/nº - Centro - Patos- PB no horário de atendimento ao público, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@patos.pb.gov.br.

Patos – PB, em 5 de junho de 2023.

GENILDA LEITE DE CARVALHO
COORDENADORA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

ANEXO I

Referente ao Edital CMDCA nº 06/2023 do CMDCA de 5 de junho de 2023.

RELAÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA DOS CANDIDATOS COM
INSCRIÇÕES DEFERIDAS

CONSELHO NORTE

NOME	SITUAÇÃO
Almira Ferreira da Silva	DEFERIDA
Ana Patrícia Viana da Silva	DEFERIDA
Deuzimar dos Santos Silva	DEFERIDA
Dinorah de Araújo Lima	DEFERIDA
Djalene Ferreira de Lucena	DEFERIDA
Elizângela Macena da Silva	DEFERIDA
Fabiola dos Santos Fárias	DEFERIDA
Francinete Vieira dos Santos	DEFERIDA
José Ronaldo Silva de Araújo	DEFERIDA
Maria das Dores Dionísio de Almeida	DEFERIDA
Marina Lucena Batista Oliveira	DEFERIDA
Rejane Batista Soares	DEFERIDA
Severina Felipe Santana	DEFERIDA
Weverton de Souza Araújo	DEFERIDA

Patos – PB, em 5 de junho de 2023.

GENILDA LEITE DE CARVALHO
COORDENADORA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

ANEXO II

Referente ao Edital CMDCA nº 06/2023 do CMDCA de 5 de junho de 2023.

RELAÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA DOS CANDIDATOS COM
INSCRIÇÕES DEFERIDAS

CONSELHO SUL

NOME	SITUAÇÃO
Elias Lins Vieira	DEFERIDA
Geane Tagi de Araújo	DEFERIDA
Maria de Fátima Diniz Silva	DEFERIDA
Maria Lidiane Ferreira da Silva	DEFERIDA
Maria Luciana dos Santos Moraes	DEFERIDA
Maria Patrícia Gonçalves de Sousa Santos	DEFERIDA
Zedilma Pereira Soares Xavier	DEFERIDA

Patos – PB, em 5 de junho de 2023.

GENILDA LEITE DE CARVALHO
COORDENADORA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

ANEXO III

Referente ao Edital CMDCA nº 06/2023 do CMDCA de 5 de junho de 2023.

RELAÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA DOS CANDIDATOS COM
INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

CONSELHO NORTE

NOME	SITUAÇÃO
Carlos Alberto de Araújo Júnior	INDEFERIDA
Francisca Anajara de Medeiros Roque	INDEFERIDA
João Paulo Ferreira	INDEFERIDA
Lucas Oliveira da Silva	INDEFERIDA
Mariângela Silva de Medeiros	INDEFERIDA
Sara Alves de Assis	INDEFERIDA
Verônica de Almeida Araújo Tavares	INDEFERIDA

Patos – PB, em 5 de junho de 2023.

GENILDA LEITE DE CARVALHO
COORDENADORA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

ANEXO IV

Referente ao Edital CMDCA nº 06/2023 do CMDCA de 5 de junho de 2023.

RELAÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA DOS CANDIDATOS COM
INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

CONSELHO SUL

NOME	SITUAÇÃO
Rodrigo Alves Vasconcelos	INDEFERIDA
Salma Maria de Araújo dos Santos	INDEFERIDA

Patos – PB, em 5 de junho de 2023.

GENILDA LEITE DE CARVALHO
COORDENADORA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

LICITAÇÃO**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA UPA 24 HORAS DEPUTADO OTÁVIO PIRES DE LACERDA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 31.187.918/0001-15, vencendo nos seguintes itens, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 016, 020, 022, 023, 024, 025, 026, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 054, 056, 057, 058, 059 e 060, com valor final de R\$ 78.576,00.
- Empresa CIRUFARMA COMERCIAL, CNPJ 40.787.152/0001-09, vencendo nos seguintes itens, 033 e 043 com valor final de R\$ 1.358,20.
- Empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ 08.674.752/0003-01, vencendo no seguinte item, 021 com valor final de R\$ 2.223,50.
- Empresa EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 26.156.923/0001-20, vencendo nos seguintes itens, 002, 004, 017, 031, 032, 062 e 066, com valor final de R\$ 16.225,50.
- Empresa MEDIC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME, CNPJ 31.131.938/0001-74, vencendo no seguinte item, 055, com o valor final de R\$ 2.000,00.
- Empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 12.520.483/0001-34, vencendo nos seguintes itens, 001, 019 e 030, com o valor final de R\$ 1.315,00.
- Empresa NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS, CNPJ 15.218.561/0001-39, vencendo nos seguintes itens, 003, 005, 015, 027, 029, 042, 061, 063 e 064, com o valor final de R\$ 6.333,50.
- Empresa ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES, CNPJ 09.478.023/0001-80, vencendo nos seguintes itens, 006, 044, 053 e 065, com o valor final de R\$ 2.728,00.
- Empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS-, CNPJ 01.722.296/0001-17, vencendo no seguinte item, 034, com o valor final de R\$ 4.900,00.
- Empresa POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02.881.877/0001-64, vencendo no seguinte item, 014, com o valor final de R\$ 3.610,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 119.269,70 (três milhões, duzentos e quinze mil e setecentos e noventa e oito reais).

Patos – PB, 01 de junho de 2023.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2023

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO EM 02 TAMANHOS PARA NOVOS PADRÕES DE ENERGIA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa C PINHEIRO CIA LTDA, CNPJ 09.286.691/0001-06, vencendo nos seguintes itens, 001 e 002.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 66.360,00 (sessenta e seis mil e trezentos e sessenta reais).

Patos – PB, 02 de junho de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

AVISOS E EDITAIS

Pregão Eletrônico nº: 0023/2023 – PMP.
 Processo Administrativo nº 173/2023

Ref.: Recurso Administrativo
Impugnante: V C FRANCA DE A LEITE

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa **V C FRANCA DE A LEITE** pela tempestividade e no mérito julgá-lo, parcialmente, sendo INPROCEDENTE, sobre recurso apresentado relacionado ao item 004, empresa P.A.S. SANTANA LTDA, e **PROCEDENTE**, sobre recurso apresentado relacionado ao item 019, empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA, reformando assim, decisão anterior.

Patos (PB), 30 de maio de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 0023/2023 – PMP.
 Processo Administrativo nº 173/2023

Ref.: Recurso Administrativo
Impugnante: BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa **BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** pela tempestividade e no mérito julgá-lo **PROCEDENTE**, desclassificando as Empresas JAMES DE OLIVEIRA-ME e MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA dos itens 0027 e 0032 respectivamente por não atender o previsto no Edital.

Patos (PB), 30 de maio de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
 Secretária Municipal de Educação

Pregão Eletrônico nº: 0023/2023 – PMP.
 Processo Administrativo nº 173/2023

Ref.: Recurso Administrativo
Impugnante: BR3 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa **BR3 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** pela tempestividade e no mérito julgá-lo **PROCEDENTE**, desclassificando as Empresas ARTE MUSICAL DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA; CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA; L. DE SOUZA NETO e MARCOS JULIANO DA SILVA do item 0039 por não atender o previsto no Edital.

Patos (PB), 30 de maio de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
 Secretária Municipal de Educação

Pregão Eletrônico nº: 0023/2023 – PMP.
 Processo Administrativo nº 173/2023

Ref.: Recurso Administrativo
Impugnante: STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa **STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** pela tempestividade e no mérito julgá-lo **PROCEDENTE**, desclassificando as Empresas L. DE SOUZA NETO; T. M. T. INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA e a KEDMA ISABEL DE ASSIS do item 0041 por não atender o previsto no Edital.

Patos (PB), 30 de maio de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
 Secretária Municipal de Educação

TORNAR SEM EFEITO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA À DISTÂNCIA, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, 24 HORAS POR DIA E 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO POR ALARME, LIGADAS A UMA CENTRAL DE MONITORAMENTO, COM ATENDIMENTO DE PRONTA RESPOSTA (SERVIÇO DE RONDA), INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E TROCA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS OU SENSORES, QUANDO NECESSÁRIO SENDO INSTALADOS NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Patos/PB e em defesa do interesse público, a TORNAR SEM EFEITO o Extrato de Contrato celebrado com a empresa FORTCON SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, publicado em 17 e 21 de novembro de 2022 nos Diário do Município de Patos/PB e no Diário da FAMUP, na modalidade de Pregão Presencial nº 021/2022, Processo Administrativo nº 172/2022, haja vista a Decisão Administrativa em face da empresa ALERTA SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI - CNPJ nº 02.715.056/0001-58, decorrente de um Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, que resultou no cancelamento das penalidades aplicadas, bem como no cancelamento da rescisão contratual.

Patos, 05 de junho de 2023.

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
 Secretaria Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB